

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 015/2020,
DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Institui o “Novembro Azul” no Município de Ibirubá.

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 015/2020, o qual Institui o Novembro Azul no Município de Ibirubá.

O mês de novembro é internacionalmente dedicado às ações relacionadas ao câncer de próstata e à saúde do homem, sendo que o dia 17 de novembro é o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Próstata.

No Brasil, o câncer de próstata é o segundo mais comum entre os homens (atrás apenas do câncer de pele não-melanoma). Em valores absolutos e considerando ambos os sexos é o quarto tipo mais comum e o segundo mais incidente entre os homens.

A partir dos 50 anos todos os homens devem procurar um serviço de saúde para realizar exames de rotina. Fica claro, portanto, que, é importantíssimo que sejam realizadas atividades com vistas à promoção da saúde masculina, com foco na prevenção ao câncer de próstata.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver^a. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 015/2020,
DE 22 DE ABRIL DE 2020.**

A vereadora **Dileta de Vargas Pavão das Chagas**, da bancada do Progressistas, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Institui o “Novembro Azul” no
Município de Ibirubá.**

Art. 1º - Fica instituído o “Novembro Azul”, no Município de Ibirubá, a ser referenciado, anualmente, no mês de novembro, dedicado a ações de prevenção ao câncer de próstata e de promoção da saúde do homem.

Parágrafo único. Fica incluído o “Novembro Azul” no calendário oficial anual de eventos do Município de Ibirubá, no mês de Novembro.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor azul, alusiva ao tema, durante todo o mês de novembro.

Art. 3º - No mês do “Novembro Azul” poderão ser desenvolvidas ações pelo Poder Público, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

- I - alertar e promover debates sobre a importância da prevenção e detecção precoce da doença;
- II - veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações em banners, folders, e outros materiais ilustrativos sobre a prevenção ao câncer de próstata, contemplando à generalidade do tema;
- III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema;
- IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção do câncer de próstata, assim como para outras doenças que acometem primordialmente a população masculina.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 22 de abril de 2020.

**Verª. Dileta de Vargas Pavão das Chagas,
Bancada do Progressistas.**